

# Ética em pesquisa, Plataforma Brasil e a produção de conhecimento em ciências humanas e sociais/ *Ethics in research, Platform Brazil and the production of knowledge in the human and social sciences*

---

VERA MARIA RIBEIRO NOGUEIRA\*

VINI RABASSA DA SILVA\*\*

**Resumo:** Este texto tem como objetivo colaborar para o debate sobre a relação entre ética em pesquisa, sobre a Plataforma Brasil (2011) e os impactos na produção do conhecimento em ciências humanas e sociais. Inicialmente, apresenta a regulação das pesquisas no aspecto ético, informa sobre a Resolução nº 196/96 e a estruturação do Sistema Nacional de Ética em Pesquisa (Sisnep), articulando com o Conselho Nacional de Pesquisa e os Conselhos de Ética em Pesquisa. Discorre acerca das especificidades disciplinares das áreas de conhecimento e aponta os principais questionamentos e entraves que a Resolução vem provocando no âmbito das ciências humanas e sociais e as consequências práticas derivadas da mesma e da Plataforma Brasil. Concluindo, indica algumas sugestões para a revisão da Resolução nº 196/96 tendo em vista a realização de seminário nacional sobre o tema.

**Palavra-chave:** ética; ética em pesquisa; Plataforma Brasil; produção do conhecimento.

**Abstract:** The purpose of this study is to collaborate to the debate about the relationship between ethics in research, the Platform Brazil (2011) and the production of knowledge in the human and social sciences. It first analyzes the regulation of studies concerning ethics, Resolution nº 196/96 and the structure of the Sisnep system, in relation with the National Research Council and the Councils

---

\* Professora do Mestrado em Política Social da UCPel (Universidade Católica de Pelotas) e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UFSC. E-mail: vera.nogueira@pq.cnpq.br.

\*\* Professora do Mestrado em Política Social da UCPel (Universidade Católica de Pelotas). E-mail: vini@ucpel.tche.br.

for Ethics in Research. It discusses the disciplinary specificities of various fields of knowledge and indicates the main issues and difficulties that the Resolution has provoked in the human and social sciences and the practical consequences derived from it and the Platform Brazil. In conclusion, it suggests revisions to Resolution nº 196/96 raised at a national seminar about the issue.

**Keywords:** ethics, ethics in research, Plataforma Brasil, knowledge production.

## Introdução

O objetivo deste texto é colaborar com a reflexão sobre ética em pesquisa, a Plataforma Brasil (2011) e a produção do conhecimento em ciências humanas e sociais. Esta temática torna-se oportuna e relevante, considerando o debate sobre a resolução que norteia, avalia e controla as pesquisas que envolvem seres humanos.

É importante observar que a própria resolução indica a exigência de sua avaliação contínua, argumentando que “O caráter contextual das considerações aqui desenvolvidas implica em revisões periódicas desta Resolução, conforme necessidades nas áreas tecnocientífica e ética” (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 1996, p. 1). A abertura de uma consulta pública, em 2011, pela Comissão Nacional de Ética e Pesquisa (Conep) recebeu um grande número de proposições das associações científicas e de pesquisadores, o que evidenciou a relevância de aprofundar o debate.

A Conep é uma das comissões do Conselho Nacional de Saúde, instituída a partir da Resolução CNS nº 196/96,<sup>1</sup> como instância colegiada, independente, consultiva, educativa e reguladora das diretrizes e estratégias relacionadas à ética em pesquisa. De acordo com esta Resolução, a Conep tem como principal atribuição o exame

---

<sup>1</sup> A Resolução nº 196/96 altera a Resolução nº 001/1988, do CNS, sendo esta última o primeiro documento regulatório, criado no Brasil, sobre ética em pesquisa na saúde (MS/CNS, 2011).

dos aspectos éticos das pesquisas que envolvem seres humanos. Como missão, elabora e atualiza as diretrizes e normas para a proteção dos sujeitos de pesquisa e coordena a rede de Comitês de Ética em Pesquisa das instituições (CNS, 2011). A mesma Resolução aborda o funcionamento dos Comitês de Ética em Pesquisa de instituições científicas e acadêmicas e sua articulação com a Conep. Posteriormente, em novembro de 2011, foi instituído, por iniciativa do Sistema CEP/Conep, o Sistema Nacional de Informação sobre Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos (Sisnep) como um dispositivo nacional de avaliação e controle de pesquisas no aspecto ético. De acordo com a Conep, o Sisnep visa:

- Facilitar o registro das pesquisas envolvendo seres humanos e orientar a tramitação de cada projeto para que todos sejam submetidos à apreciação ética antes de seu início;
- Integrar o sistema de avaliação ética das pesquisas no Brasil (CEPs e Conep) e propiciar a formação de um banco de dados nacional;
- Agilizar a tramitação e facilitar aos pesquisadores o acompanhamento da situação de seus projetos;
- Oferecer dados para a melhoria do sistema de apreciação ética das pesquisas e para o desenvolvimento de políticas públicas na área;
- Permitir o acompanhamento dos projetos já aprovados (em condições de serem iniciados) pela população em geral e, especialmente, pelos participantes nas pesquisas (SISNEP, 2011).

Apesar de haver um consenso entre pesquisadores sobre a importância da existência de princípios éticos reguladores para a realização de pesquisas, as exigências decorrentes de alguns aspectos da Resolução nº 196/96 (Conep, 2006) e a instituição da Plataforma Brasil vêm causando polêmicas entre pesquisadores. Particularmente, na área das ciências sociais e humanas, docentes e discentes de cursos de graduação e de programas de pós-graduação têm enfrentado dificuldades no encaminhamento de projetos de pesquisa e, no limite, a produção do conhecimento, na área, chega a ser ameaçada. Sabe-se que há pesquisadores que restringem suas pesquisas para conseguirem aprovação do CEP e, ainda, que há incentivo à realização

de pesquisas somente bibliográficas para Trabalhos de Curso (TC), e até mesmo para dissertações, visando evitar o processo de submissão de projeto aos Comitês. Desde o início da implantação da Resolução nº 196/96, pesquisadores da área das ciências sociais, destacando-se a antropologia (OLIVEIRA, 2004; RIBEIRO, 2004; GUILLEN, 2005; MINAYO, 2008; LANGDON, 2008) vêm explicitando os conflitos ocasionados pela decisão de se criar um marco regulatório comum para todas as áreas de conhecimento, tendo por base questões inerentes à pesquisa em seres humanos realizada na área da saúde, sem reconhecer as especificidades das outras áreas. Sabe-se que também têm ocorrido problemas com pesquisadores de outras subáreas, inclusive do Serviço Social, ocasionando alguns debates que ainda não haviam merecido maior destaque na comunidade científica.

Entretanto, o avanço das reflexões a respeito da Resolução nº 196/96 foi congregando pesquisadores que trabalham com pesquisa social e abordagens qualitativas, merecendo adesão inclusive de pesquisadores da área da saúde pública que utilizam tais abordagens. O adensamento dos debates com as consequentes argumentações sobre a inaplicabilidade da Resolução para pesquisas na área das ciências humanas e sociais foi canalizado e expresso entre as 1.890 proposições enviadas à Conep por ocasião da consulta pública sobre a Resolução e regulação das questões éticas em pesquisa.

No momento em que se intensifica a demanda pela internacionalização da pesquisa nacional, a revisão da Resolução nº 196/96 é bem-vinda, e o papel das associações científicas é fundamental ao trazer à tona as questões derivadas desta Resolução.

Destaca-se o compromisso da Abepss e do conjunto CFess/Cress com as questões éticas e, certamente, a experiência e a trajetória nesta área poderão contribuir para que a revisão da regulação sobre a ética em pesquisa atenda aos interesses dos sujeitos envolvidos – sujeitos de pesquisa, pesquisadores e sociedade.

Refletir eticamente sobre a ética na pesquisa em Serviço Social supõe indagar se ela pode ser considerada uma ação capaz de estabelecer mediações práticas para a objetivação de escolhas e valores éticos, lembrando que as opções são relativas a condições históricas determinadas socialmente e que nossos parâmetros éticos são dados, especialmente, pelo nosso Código de Ética Profissional (BARROCO, 2008).

Se até a metade do século passado não era usual um controle ético acerca da produção de conhecimento sobre seres humanos, a partir da divulgação dos crimes contra a humanidade cometidos em nome da ciência, e divulgados após a Segunda Guerra Mundial, foi iniciado o debate sobre pesquisas envolvendo seres vivos. Esta situação evidenciou a imprescindibilidade da comunidade científica regular seus procedimentos, tendo por pressuposto a inviolabilidade dos direitos humanos. O Código de Nuremberg, de 1947, foi o primeiro documento a expressar um consenso em relação ao tema, em nível internacional. Seguiram-se a Declaração de Helsinki, de 1964, e suas sucessivas alterações, até 1968; o Relatório Belmont, de 1978, elaborado pela Comissão Nacional para a Proteção de Seres Humanos Sujeitos de Pesquisas Biomédicas e Comportamentais, do Canadá; as Propostas de Diretrizes Éticas Internacionais para Pesquisas Biomédicas envolvendo Seres Humanos, divulgada em 1982 e revista em 1993, e as Diretrizes Internacionais para a Revisão Ética dos Estudos Epidemiológicos, de 1991, ambas da Organização Mundial da Saúde (GUERRIERO, 2006).

Os documentos são voltados unicamente para as pesquisas na área da saúde e, com exceção do relatório Belmont, são citados como referências para a elaboração da Resolução nº 196/96, segundo Guerriero (Idem). A autora ainda observa que, embora não citado, o relatório canadense é o primeiro documento a fazer referência ao respeito à pessoa, à beneficência e justiça, sendo que três de seus quatro princípios integram a Resolução (Idem).

É o uso de procedimentos invasivos nas pesquisas da área da saúde, nem sempre pautados pelos princípios de justiça,

respeito à pessoa e benemerência, que provoca a discussão sobre a obrigatoriedade de obediência a preceitos éticos de todas as investigações. Este fato reverte inclusive práticas de experimentos com animais, passando várias instituições de ensino e pesquisa a exigir o encaminhamento para o CEP de toda e qualquer pesquisa “em seres vivos”, a fim de prevenir o risco de vida a qualquer ser vivo, embora a Resolução não seja categórica neste sentido.

Assim, a frequência com que são usados procedimentos invasivos na área biomédica e o potencial risco dos mesmos à saúde justifica o rigor contido na Resolução nº 196/96 e as exigências da Plataforma Brasil, visando a um controle ético para a proteção dos envolvidos na pesquisa: os sujeitos, o pesquisador, a instituição de origem da pesquisa.

Tal controle ético também produziu avanços – ao estendê-los a todos os seres vivos – e teve efeitos positivos no zelo na construção dos projetos de pesquisa. Portanto, é importante reconhecer este mérito na trajetória realizada pela pesquisa no Brasil, o qual evita, não permitindo manipulações de risco, uso de procedimentos sem confiabilidade, desperdício de investimento público, exposição de pessoas vulneráveis, generalizações infundadas, entre outros malefícios.

No entanto, existe um questionamento dos pesquisadores que lidam com o social, argumentando que o setor saúde extrapola quando tenta regular a ação de outros campos de investigação. A questão torna-se polêmica na medida em que a Resolução nº 196/96 do Conselho Nacional de Saúde torna-se a obrigatoriedade regulatória para todas as áreas sociais (MINAYO, 2008), pois o item III. 2 é taxativo ao conceituar pesquisa como:

(...) procedimento de qualquer natureza envolvendo o ser humano, cuja aceitação não esteja ainda consagrada na literatura científica, será considerado como pesquisa e, portanto, deverá obedecer às diretrizes da presente Resolução. Os procedimentos referidos incluem, entre

outros, os de natureza instrumental, ambiental, nutricional, educacional, sociológica, econômica, física, psíquica ou biológica, sejam eles farmacológicos, clínicos ou cirúrgicos e de finalidade preventiva, diagnóstica ou terapêutica (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 1996, p. 2).

Segundo Guerriero (2006, p. 48), houve um “deslizamento das pesquisas médicas e comportamentais para todas as pesquisas sem que isso tenha sido discutido ou justificado. Isso preocupa, pois significa que a Resolução mantém uma única concepção de pesquisa, sem atender a diversidade que marca esta atividade humana”.

Assinala também o professor Oliveira (2004, p. 38) o que denomina como “áreacentrismo biomédico” permeando a construção da Resolução nº 196/96, parafraseando Dumont ao criticar o eurocentrismo europeu, quando este denomina de sociocentrismo a dificuldade dos antropólogos ocidentais entenderem a sociedade de castas na Índia.

As demais áreas do conhecimento envolvendo seres humanos têm procedimentos e abordagens diversas da área da saúde, o que não foi levado em consideração pela Resolução, e isso vem sendo apontado por pesquisadores nos últimos dez anos (VICTORA et al, 2004; GUERRIERO, 2006; DINIZ; GUERRIERO, 2008; GUERRIERO; DALLARI 2008; MINAYO, 2008; LANGDON, 2008). Além deste aspecto, a concepção de pesquisa, apresentada como modelo, colabora para uma interferência dos Comitês de Ética em Pesquisa (CEP) para além do plano ético, como vem sendo referido por discentes e pesquisadores do Serviço Social que têm seus projetos questionados e às vezes até mesmo devolvidos por não se ajustarem ao modelo proposto.

Por isto, embora os desafios para a ética na pesquisa social já tenham sido evidenciados por Guillen e Diniz (2005, p. 22), que mencionam, entre estes, a necessidade da “adequação do sistema a outras áreas do conhecimento que não apenas as áreas biomédicas”, entende-se que o Serviço Social deve, também, manifestar a sua

posição, reafirmando o rigor teórico que tem conduzido a sua produção científica altamente comprometida com os princípios éticos, que norteiam toda e qualquer ação profissional, seja de pesquisa ou de caráter investigativo e interventivo.

## **A especificidade de campos disciplinares e a Resolução nº 196/96**

Em que pese inúmeros artigos sobre a especificidade dos campos disciplinares para o propósito deste texto, retomam-se distinções de ordem metodológica e epistemológica entre o campo disciplinar da saúde e das ciências sociais e humanas.

Um primeiro diferencial e a dificuldade se localizam na definição de pesquisa, em dois aspectos centrais – o primeiro é considerar um único tipo de pesquisa, a experimental, não incorporando modelos utilizados pelas ciências sociais e humanas. O segundo aspecto refere-se, como uma decorrência da concepção de pesquisa, à exigência de anterior experiência do pesquisador “fundada em experiências em laboratórios, animais e outros fatos científicos” (GUERRIERO, 2006, p. 46). As pesquisas sociais não têm esta possibilidade de experimentação prévia, pois os objetos de estudo das ciências sociais são históricos, anulando qualquer possibilidade de se obter dados similares na repetição de uma experiência ou situação, conforme assinala Minayo (1993).

O detalhamento da qualificação do pesquisador, contido no item II – II.3 da Resolução (CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE, 1996), tem como outra consequência, no ensino da graduação, a impossibilidade de solicitar trabalhos de conclusão de curso com teor investigativo. Assim, ao aluno, como um profissional em formação, está vedada a possibilidade de pesquisa, mesmo as mais simples, ou seja, a aproximação inicial em ações investigativas. Inclusive alunos de Iniciação Científica serão seriamente prejudicados

em seu processo formativo, tornando inócuo todo o empenho do CNPq na formação de quadros para pesquisa.

Também, mais uma consequência da concepção experimental, e sua adoção como norma para cadastro na Plataforma Brasil,<sup>2</sup> é o modelo de raciocínio dedutivo que o informa, causando grandes entraves aos pesquisadores pela dificuldade de enquadrar em protocolos que exigem as mesmas: “seções de um projeto biomédico, com especificações sobre pergunta, problema, hipótese, amostra, critérios de inclusão e exclusão de participantes, riscos ou benefícios pré-estabelecidos” (DINIZ, GUERRIERO, 2008, p. 10).

Um segundo diferencial, e que particulariza igualmente as ciências sociais, é a identidade entre sujeito e objeto da pesquisa, demandando um trato distinto na coleta de dados. Não há o distanciamento na relação sujeito-objeto, como ocorre nas ciências biomédicas, pois, ao se destacar a dimensão qualitativa dos dados a serem obtidos, uma das condições para a sua obtenção é a confiança do sujeito no pesquisador. Neste aspecto, a própria assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) pode ser um óbice ao estabelecimento de relações confiáveis. Além desta situação, ao se tratar de pesquisas avaliativas, a assinatura do TCLE, e o conseqüente receio da divulgação de informações que poderiam causar represálias ao informante, pode induzi-lo a não expor sua opinião, ou juízo de valor, sobre o fato pesquisado, considerando que o pesquisador ficará com uma prova testemunhal de sua participação no fornecimento de dados.

Salientam Diniz e Guerriero (2008) que, na fase de coleta de dados, as pesquisas sociais não causam danos ao informante, sendo que as questões éticas se situam na divulgação dos resultados. “É na fase de divulgação dos resultados que estão os maiores desafios

---

<sup>2</sup> Aqui se faz referência à Plataforma Brasil porque ela incorpora esta concepção universal. Portanto, é importante que fique claro que o problema não foi criado com a Plataforma, como alguns pretendem atribuir, associando-o à resistência de algumas áreas aos avanços tecnológicos.

éticos, tais como, garantia de anonimato e sigilo, ideias sobre representação justa, compartilhamento dos benefícios da pesquisa, devolução dos resultados etc.” (DINIZ, GUERRIERO, 2008, p. 4). Contraditoriamente, a Resolução nº 196/96 passa ao largo desta questão, preocupando-se unicamente com o momento da negociação para a realização da pesquisa, como afirma Oliveira (2004).

A privacidade e confidencialidade dos resultados é outro tema polêmico e merece um aprofundamento e uma análise particularizada, visto que são princípios que tanto podem contribuir para manter situações de estigma e segregação como para superá-las. Questiona-se, ainda, a independência do pesquisador ao verificar situações comprometedoras no campo dos direitos.

É exatamente pelo receio da divulgação de resultados adversos que, no campo da avaliação de políticas públicas, se localizam os maiores bloqueios para a coleta de informações. Tais bloqueios são decorrentes de três situações. A primeira é a exigência do TCLE junto a informantes que participam de programas sociais, ou estão abrigados em instituições de longa permanência. Em ambos os casos, a solicitação prévia do TCLE ocasiona um retraimento do informante, pelo receio compreensível das consequências de suas informações. Desta forma, possíveis condicionantes negativos dos programas ou situações de violência institucional não são expressos, prejudicando a validade dos resultados do estudo. A segunda consequência é uma situação similar ao se avaliar a implementação de políticas públicas. A solicitação do TCLE aos funcionários destrói qualquer possibilidade de respostas autênticas pelo receio das consequências de suas informações, inclusive demissões. A terceira se refere à explicitação dos objetivos da pesquisa, os quais, algumas vezes, ao serem apresentados previamente à entrevista, acabam por conduzir a resposta dos entrevistados. Por exemplo, alguns entrevistados vinculados funcionalmente ao fenômeno avaliado, ao serem questionados sobre determinado projeto social, além de falarem de problemas existentes na execução, acabam citando também

aspectos positivos trazidos pelo projeto – nem que para eles estes últimos não tenham importância – porque sabem que o pesquisador espera descobrir não só dificuldades, mas também avanços. Assim, torna-se inviável ou extremamente parcial, a priori, a avaliação de políticas públicas.

Em trabalhos comunitários, junto às populações com baixo domínio de linguagem escrita e formal, a solicitação da assinatura de um documento, como destaca o professor Ribeiro (2004, p. 11),

(...) introduziria um stress na relação entre pesquisador e sujeitos de pesquisa” – sobretudo em populações sem ou com baixo domínio da linguagem escrita e formal do Estado e do direito – que facilmente pode derivar na perda do elo de confiança, referido anteriormente, crucial para o bom desempenho da pesquisa etnográfica.

Diniz (2008, p. 7) observa que a questão do risco para o informante, pretensamente protegida por meio do TCLE, não “são as únicas razões que justificam a apresentação de um termo de consentimento livre e esclarecido ou mesmo a reflexão sobre ética em pesquisa antes da condução de um projeto de investigação”.

Os objetos de estudo da área do Serviço Social, em grande parte, se situam no limiar entre o campo antropológico, o político e o social, sofrendo as consequências acima relacionadas.

Uma tentativa de diferenciação, levando em conta a relação com o sujeito de pesquisa, foi apresentada por Oliveira (2004, p. 34), ao propor a diferenciação entre pesquisa em seres humanos e pesquisa com seres humanos. A pesquisa em seres humanos implica em uma intervenção em seres humanos, tornando-os cobaias de experimentos científicos. A pesquisa com seres humanos, ao contrário, considera-os como participantes ou sujeitos de interlocução.

Seguindo esta lógica, retoma-se a questão de que, na pesquisa com seres humanos, os riscos maiores não ocorrem no momento da pesquisa, mas no uso dos dados pelo pesquisador. Aqui repousa,

talvez, a maior complexidade da ética para o pesquisador que se apropria de dados de “outros” para interpretá-los, ou para chegar ao concreto abstratamente pensado. Portanto, na pesquisa social, não há como zelar pela questão ética sem aludir a uma necessária postura ética do pesquisador, que deverá acompanhá-lo até na publicação dos resultados da pesquisa. Com isto, espera-se reiterar que não se pretende eliminar a discussão dos cuidados éticos na pesquisa. Ao contrário, o que se quer é situá-lo adequadamente.

### **Limites e desdobramentos derivados da atual regulação da pesquisa no Brasil para a área das ciências humanas e sociais**

Corroborando as questões acima mencionadas, há uma série de situações que vêm sendo relatadas por pesquisadores e alunos sobre os desdobramentos da regulação em pesquisa, as quais vão desde a seletividade de projetos no interior dos CEPs como na inscrição na Plataforma Brasil. Igualmente vêm sendo relatadas estratégias para superar os entraves a fim de garantir a aprovação e a conclusão das pesquisas em tempo hábil, evitando assim uma avaliação negativa com repercussão na avaliação trienal dos programas de pós-graduação pela Capes. Mais no sentido de ilustrar as dificuldades é que se exibem algumas das situações ocorridas:

- Exigência de se obter autorização para a realização de pesquisas junto a instituições públicas, no caso específico, 69 Secretarias Municipais de Saúde, em três estados brasileiros, previamente ao envio do projeto ao CEP. Evidentemente, tal solicitação inviabiliza o projeto devido à impossibilidade financeira para viagens, além do tempo exigido para isto. Ademais, o CEP não considerou um princípio básico da legislação relativa ao serviço público, que é o da transparência administrativa. Mesmo porque as informações a serem obtidas são referentes à gestão, e não a particularidades pessoais dos sujeitos de pesquisa. Situação similar foi relatada

e a estratégia foi solicitar a autorização da Secretaria Estadual para a realização da pesquisa nos municípios. Foi aprovado o projeto e, evidentemente, o CEP não levou em consideração a autonomia municipal, aceitando, assim, um simulacro de autorização;

- Em face da dificuldade e da lentidão para a aprovação de pesquisas, tendo como instrumento de coleta de dados entrevistas e observação participante, os pesquisadores vêm evitando apresentar projetos nesta linha, voltando-se para pesquisas unicamente documentais. A consequência é a fragilização da produção do conhecimento;
- A exigência da Plataforma Brasil e de alguns CEPs de constar no projeto a assinatura e o carimbo dos responsáveis pelas instituições financiadoras. Questiona-se: – Como se obter assinatura e carimbo das agências de fomento para cada um dos projetos financiados? A solução do pesquisador foi de não mencionar que a pesquisa possuía financiamento externo, incorrendo em risco ético de omissão de dados. Em alguns casos, em situações extremas, têm sido relatadas pelos pesquisadores estratégias de ocultamento de informações, visando garantir a aprovação do projeto. É preciso levar em conta o comprometimento ético que tal encaminhamento acarreta, desqualificando a própria pesquisa;
- Dificuldade de enquadramento no protocolo de pesquisa da Plataforma Brasil, uma vez que, na área social, as exigências são outras que não as das pesquisas biomédicas. O que vem ocorrendo é a fragmentação do projeto original, que se tornam verdadeiras “colchas de retalho” sem articulação interna;
- O fato de se exigir a qualificação do pesquisador tem levado a se pensar no cancelamento da elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), ou então limitá-los a relatos de experiência, como se não contivesse igualmente um procedimento intrínseco de construção de conhecimento, conforme mencionado anteriormente;

- A exigência de apresentar no projeto de pesquisa a qualificação dos informantes, sendo que, em alguns casos, de informantes qualificados, somente após o início da pesquisa se terá condição de nominá-los ou qualificá-los. Projetos com esta característica têm sido sistematicamente recusados pelos CEPs, que os retornam ao pesquisador para complementação;
- A exigência da autorização de dirigentes institucionais para a realização de entrevistas, ou de grupos focais com profissionais a ela vinculados. Em certas situações, esse encaminhamento é relativamente fácil, enquanto que, em outros, dado o número de profissionais a serem entrevistados, inviabiliza a proposta, pois se torna impossível percorrer diversas instituições, às vezes de estados diferentes, para a obtenção da anuência. Mesmo no caso de fácil acesso às instituições, as que têm um funcionamento precário ou péssima qualidade de atendimento, não irão autorizar o acesso aos seus profissionais. A mesma situação ocorre com estudos documentais, como atas de reuniões, planos e programas institucionais, informações financeiras etc.;
- Inexistência de campo específico para a inclusão de área, sendo que os existentes são todos da área da saúde, restando unicamente a opção outros;
- A demora na análise dos projetos e os repetidos retornos para acréscimos e esclarecimentos, causando atraso nas teses, dissertações e TCCs;
- A instituição de uma burocracia científica, prejudicial à produção do conhecimento do social com a subordinação aos princípios metodológicos da área biomédica;
- A constituição de CEP com conselheiros que desconhecem totalmente a pesquisa social e a abordagem qualitativa e, apoiados no engessamento das exigências do parecer consubstanciado, obstaculizam a análise de relatores de projetos e retardam o desenvolvimento da aprovação;

- A sobrecarga de projetos para análise no CEP, considerando que um Comitê deve avaliar todos os projetos de pesquisa da instituição, e ainda outros a ela dirigidos. Esta questão, no limite, acaba emperrando ou retardando o cumprimento do prazo de defesa de dissertações e teses, o que é agravado quando o projeto retorna ao pesquisador e necessita aguardar a próxima reunião (geralmente mensal) para um novo parecer;
- Especificamente para a área do Serviço Social, ocorrem dois grandes entraves, o primeiro diz respeito à solicitação do TCLE para beneficiários das políticas sociais, muitas vezes analfabetos. Causa um constrangimento para o pesquisador e para o entrevistado e uma situação de impasse, ou o pesquisador assina o Termo ou não faz a entrevista. O segundo é a compreensão, por parte do entrevistado, sobre o significado do TCLE, o que é muito difícil e nem sempre entendido. Ao não entender, e com receio de prejudicar sua permanência no programa, quando a pesquisa é relacionada aos programas sociais, não tece críticas e sonega informações preciosas.

## Propostas em/para debate

Diniz (2008, p. 421) define bem que “o principal desafio de uma avaliação ética de um projeto de pesquisa em ciências humanas não deve ser o de enquadrá-lo na matriz de análise já existente, mas entender que cada desenho metodológico pressupõe uma nova sensibilidade ética (...). É preciso reconhecer que não há uma fórmula de julgamento da ética em pesquisa que seja metadisciplinar”.

Uma breve revisão da literatura corrente sobre os desafios colocados pela Resolução nº 196/96 permite sumariar alguns pontos a serem debatidos ou colocados em prática, enquanto se aguarda a revisão da atual regulação:

- Propor uma resolução específica para pesquisas que operam com paradigmas não positivistas ou das ciências biomédicas (GUERRIERO, 2006);
- A ampliação do debate sobre o que se entende por pesquisa em ciências sociais, suas exigências éticas e metodológicas (DINIZ; GUERRIERO, 2008);
- Uma reflexão dos membros dos CEPs sobre as pesquisas sociais, pois “não basta a disposição para o olhar interdisciplinar; os comitês necessitam de especialistas na diversidade de técnicas e métodos que chegam a eles. A criação de comitês especializados em pesquisa social é uma dessas saídas, tal como foi proposto pela Universidade de Brasília, em 2007 (GUERRIERO, 2006);
- A elaboração de diretrizes específicas sobre ética em pesquisa em ciências humanas e sociais, que poderia auxiliar tanto pesquisadores sociais quanto membros de comitês de ética em pesquisa, é outra estratégia (DINIZ; GUERRIERO, 2008);
- Pensar em usar a estratégia utilizada em outros países na qual um dos integrantes do CEP seria “o expedited review, o responsável para avaliar os aspectos e emitir um parecer sem necessidade de discussão colegiada” (DINIZ, 2008, p. 423);
- Propor um protocolo para pesquisa social que: a) considere o vínculo orgânico do pesquisador com o pesquisado na pesquisa social; b) reconheça a especificidade das metodologias sem abdicar do rigor científico; c) zele pelo compromisso social dos resultados; d) respeite a opção do pesquisador, exigindo em paralelo a transparência de seus fins e o compromisso com o uso dos resultados;
- Garantir a análise de questões éticas em projetos de pesquisa por pares de uma mesma área científica no caso da impossibilidade de um Comitê por área;

- Propor às agências de fomento à pesquisa a realização de Seminários para discussão interdisciplinar sobre as implicações da ética em pesquisa de caráter socializador, garantindo a autonomia de cada área no estabelecimento de seu marco regulatório.

Concluindo, pode-se afirmar que “os campos são diferentes, e a riqueza da reflexão ética somente será seriamente considerada quando as particularidades disciplinares e metodológicas forem igualmente reconhecidas” (DINIZ; GUERREIRO, 2011, p. 10).

### **Algumas considerações à guisa de conclusão**

A regulamentação com preceitos éticos para pesquisas deve ser uma preocupação universal dos cientistas, tendo como diretrizes gerais o respeito aos direitos humanos, a proteção às populações vulneráveis, a promoção da ciência como bem público (DINIZ, 2008) e a proteção do meio ambiente. A forma conservadora como esta preocupação vem sendo tratada pelo mundo científico, atrelada quase que exclusivamente à gênese da questão, isto é, à necessidade de evitar riscos provenientes do uso de experimentos em seres humanos, necessita ser superada.

O modelo biomédico, inspirado no paradigma de construção do conhecimento na área das ciências naturais, a partir da Resolução nº 196/96, tem se imposto aos pesquisadores, pois as capacitações promovidas pelo Sisnec fazem uso deste modelo para a análise dos projetos, generalizando a terminologia utilizada em protocolos de pesquisa para todas as áreas.

Em decorrência, os pesquisadores das ciências sociais e humanas têm enfrentado dificuldades e limites para a aprovação de seus projetos no CEP. Eles ficam na encruzilhada de atenderem às orientações para obterem o aceite do CEP, ou de serem coerentes com os princípios metodológicos de suas áreas, e correrem o risco

de não terem o projeto aprovado. A saída, às vezes, tem sido o “fazer de conta” que o delineamento apresentado confere com o exigido pelo modelo vigente, com o consequente mal-estar de uma submissão consentida.

Portanto, a questão da ética em pesquisa traz à tona elementos que ultrapassam a mera facticidade da Plataforma Brasil, que ora, quem sabe, terá o mérito de provocar os pesquisadores da área das ciências sociais e humanas para garantir sua autonomia na condução metodológica e ética das pesquisas. Entendemos que a vasta produção científica oriunda destas áreas lhes confere autoridade para exigir o reconhecimento às suas particularidades epistemológicas e metodológicas.

E, neste sentido, reiteramos que a Abepss poderá expressar de forma particular o interesse dos pesquisadores de serviço social com a efetividade da ética nas pesquisas sociais de uma forma que assegure organicamente a coerência entre princípios epistemológicos, teóricos, axiológicos e metodológicos.

Finalmente, para contribuir com o avanço das discussões sobre como operacionalizar a solução do problema, além das propostas relacionadas anteriormente, sugerimos a reestruturação do Sistema Nacional de Ética em Pesquisa no Brasil com a constituição de comitês de ética em pesquisa verticalmente regulamentados por grandes áreas de conhecimento, e horizontalmente reunidos na Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, com a consequente revisão da Resolução nº 196/96 e ajustes na Plataforma Brasil.

**Submetido em 21 de maio de 2012 e aceito para publicação em 14 de junho de 2012**

## Referências

BARBOSA, A. S. A Resolução nº 196/96 e o sistema brasileiro de revisão ética de pesquisas envolvendo seres humanos. *Rev. Bioética (Impr.)*, v. 2, n. 19, p. 523-542. São Paulo, 2011.

BARROCO, M. L. Considerações sobre a ética na pesquisa a partir do Código de Ética Profissional do Assistente Social. *PUC VIVA*, v. 27. São Paulo, 2008. Disponível em: <<http://www.apropucsp.org.br/apropuc/index.php/revista-puc-viva/75-27-etica-em-pesquisa-julho-de-2006>>. Acessado em: 5/03/2012.

BRASIL. Normas regulamentadoras sobre pesquisa em seres humanos. Resolução nº 196. Brasília: Conselho Nacional de Saúde, Ministério da Saúde; 1996.

BRASIL, SISNEP – Sistema Nacional de Ética em Pesquisa. Disponível em: <<http://portal2.saude.gov.br/sisnep/>>. Acessado em: 14/04/2011.

DINIZ, D. Ética na pesquisa em ciências humanas: novos desafios. *Ciências e Saúde Coletiva*, v. 2, n. 13, p. 417-426. Rio de Janeiro, 2008.

DINIZ, D; GUERRIERO, I. C. Z. RECIIS – Ética na pesquisa social: desafios ao modelo biomédico *Rev. Eletr. de Com. Inf. Inov. Saúde*, v. 2, Sup. 1, p. 78- 90. Rio de Janeiro, 2008.

GUERRIERO, I. C. Z. Aspectos éticos das pesquisas qualitativas em saúde. - Faculdade de Saúde Pública (Doutorado em Saúde Pública), Universidade de São Paulo. São Paulo, 2006.

LANGDON, E. J. Dilemas da pesquisa qualitativa frente à legislação sobre ética: o relatório do encontro “Ética em Pesquisa Qualitativa em Saúde”. In: *Diálogos Transversais em Antropologia*. UFSC – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. Florianópolis-SC, 2008.

MINAYO, M. C. S. Contribuições da antropologia para dilemas éticos da área da saúde. *Ciênc. saúde coletiva (eletrônica)*, v. 13, n. 2, 2008, p. 329-339. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232008000200008>>.

MINAYO, M. C. S. O desafio do conhecimento – pesquisa qualitativa em saúde. 2. ed. Hucitec-Abrasco. São Paulo; Rio de Janeiro, 1993.

OLIVEIRA, L. R. C. Pesquisa em versus Pesquisas com seres humanos. In: VICTORA, C.; OLIVEN, R.; MACIEL, M. et al. Antropologia e ética: o debate atual no Brasil. Niterói: Associação Brasileira de Antropologia, 2004.

RIBEIRO, G. L.; Prefácio. In. VICTORA, C.; OLIVEN, R.; MACIEL, M. et al. Antropologia e ética: o debate atual no Brasil. Niterói-RJ: Associação Brasileira de Antropologia, 2004.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO. Reunião sobre Ética na Pesquisa Qualitativa em Saúde. Relatório. São Paulo, 2007. Disponível em: <[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/arquivos/comiteetica/Relatorio\\_Etica\\_em\\_Pesquisa\\_Qualitativa\\_em\\_Saude.PDF](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/arquivos/comiteetica/Relatorio_Etica_em_Pesquisa_Qualitativa_em_Saude.PDF)>. Acessado em: 12/03/2012.

VICTORA, C.; OLIVEN, R.; MACIEL, M. et al. Antropologia e ética: o debate atual no Brasil. Niterói-RJ: Associação Brasileira de Antropologia, 2004.